

CONTRATO Nº 202101013-CPL/FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SIMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 18.709.224/0001-32, com sede na Rua Conceição s/nº - Bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Sr. **EDSON FARIAS MARQUES** - Secretário Municipal de Saúde em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 252.204 PC/PA e do CPF/MF nº 678.985.212-34, residente e domiciliado no município de Limoeiro do Ajuru, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SIMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 37.621.156/0001-08, estabelecida na Travessa Timbó, 1615, Bairro Marco, Belém-PA, CEP: 66.095-128, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representado pela Sr.^a **SIMONE WANZELER DA SILVA COHEN**, brasileira, casada, comerciante, CPF/MF nº 513.473.002-44, RG nº 2386914 PC/PA, residente e domiciliada na Travessa Timbó, 1615, próxima a Marques, bairro Pedreira, Belém-PA, Cep: 66.095-128, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021** ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em assistência técnica em refrigeração, na manutenção, limpeza e instalação de centrais de ar, bem como serviços elétricos e hidráulico e manutenção de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA.**

Item	Descrição dos serviços	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Instalação de central de ar condicionado split de 12 mil BTU's	Serviços	2	250,00	500,00
3	Manutenção preventiva com limpeza geral em central de ar split 09 mil BTU's	Serviços	5	150,00	750,00
4	Manutenção preventiva com limpeza geral em central de ar split 12 mil BTU's	Serviços	5	150,00	750,00
10	Manutenção corretiva de Câmara Conservadora de vacina	Serviços	1	500,00	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11	Instalação de ponto elétrico	Serviços	1	150,00	150,00
12	Revisão de sistema elétrico do grupo gerador	Serviços	1	500,00	500,00
13	Revisão no sistema hidráulico	Serviços	1	500,00	500,00
14	Instalação de Autoclave 30 litros e manutenção corretiva de Autoclave 100 litros	Serviços	1	1.500,00	1.500,00
15	Manutenção corretiva de uma processadora reveladora de filme na sala de Raio-X	Serviços	1	1.000,00	1.000,00
16	Manutenção corretiva e reinstalação de aparelho de ar condicionado 09 mil BTU's	Serviços	2	250,00	500,00
17	Manutenção corretiva e reinstalação de Negatoscopio	Serviços	1	100,00	100,00
18	Revisão em equipamento odontológico e sistema hidráulico	Serviços	2	500,00	1.000,00
					7.750,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº

8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período desde que expressamente manifestado por escrito por parte da Administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Limoeiro do Ajuru**, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2021:

4 Fundo de Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru

04.02 Secretaria de Municipal de Saúde

10.122.0005.2.031.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru-PA, 29 de janeiro de 2021



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDSON FARIAS MARQUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) nº 18.709.224/0001-32
CONTRATANTE

SIMONE WANZELER DA SILVA COHEN
SIMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ (MF) nº 37.621.156/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Sara Lopes Barreira

Nome:

CPF nº: 897.230.132-68

1) Maxxon Pontes de Moraes

Nome:

CPF nº: 822.687.112-34